

“Ilustríssima Senhora,
MARIA DE LOURDES CYPRIANO DAMAZIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**CNPq – CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

A NETWAY DATACOM Comércio de Sistemas Para Informática Ltda., na pessoa de seu Representante Legal, que este subscreve, inconformado com o RECURSO da Empresa WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, CONCORRÊNCIA N.º 02/2004, do tipo Técnica e Preço.

vem dele impugnar, como de fato impugna, na forma da presente

IMPUGNAÇÃO

- 1 - Com fundamento no artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e o Edital, aduzindo para tanto os fatos e fundamentos a seguir elencados:
- 2 - A Comissão de Licitação publicou no dia 02 de setembro de 2004, no Diário Oficial, o resultado do julgamento das propostas técnica, conforme relatório enviado a nossa Empresa na mesma data por fac-símile.
- 3 - A empresa WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou Recurso Administrativo contra o Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência N.º 002/2003, judicialmente este recurso não tem provimento, o objeto tratado em seu recurso é parte integrante da CONCORRÊNCIA N.º 002/2004. Certamente, o CNPq como sempre, verá esta situação pela ótica de dar-lhe provimento, assim, protegendo o DIREITO DE IGUALDADE e PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, a intenção da referida empresa de estar interpondo recuso contra o Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência N.º 002/2004, sabedor de que seu recurso é somente protelatório, uma vez que suas alegações são infundadas e tenta confundir a Comissão de Licitação com informações mentirosas.
- 4 - A WORK LINK, em seu recurso (1WL), fala dos SWITCHIG'S AT-8326GB/AT-8350GB, gostaria que a Comissão de Licitação certificasse na proposta técnica da WORK LINK e documentação técnica apresentada que o equipamento cotado para SWITCHIG'S de ACESSO foi o modelo AT-8326GB de 24 portas, o modelo AT-8350GB não faz parte da cotação da WORK LINK.
- 5 - A WORK LINK, (item 2WL), solicita 10 pontos, segundo ela devido, uma vez que a resiliencia é obtida ao conectar o último equipamento com o primeiro da pilha, LAMENTÁVEL a MÁ-FÉ, todo sistema de redundância ou resiliencia de SWITCHING que usa empilhamento ou stack é feito um circulo (LOOP BACK), se assim o equipamento permitir, que não é o caso do SWITCHING AT-8326GB, que não permite. O anexo apresentado pela empresa mostra apenas a figura de um empilhamento convencional não estando ali o fechamento do circulo ou a resiliencia, a documentação apresentada na proposta técnica não prova que o equipamento AT-8326GB faz o empilhamento resiliente, ainda que o equipamento permitisse fazer a redundância na pilha, esta prova deveria estar na documentação técnica apresentada na proposta técnica, nesta fase não é permitido juntar qualquer documentação. Veja em anexo documento extraído do SITE ALLIED falando que o equipamento AT-8326GB não permite fazer redundância (resiliente).
- 6 - Quanto a alegação do item 4WL, é fazer de conta que não conhece os termos do Edital, a empresa não atendeu ao item 6.2.1 letra “e”, a pontuação não lhe é devida, pois não apresentou documentação do DIO (distribuidor óptico interno), para provar que o mesmo atende as especificações exigidas para pontuar.
- 7 - Quanto a alegação do item 5WL, o Edital na habilitação, item 5.2.3 letra “j”, exige entre outras coisas, que a licitante declare (modelo Anexo V) se a própria licitante, filial, representante ou credenciada, estabelecida em Brasília-DF, que prestará o serviço de instalação, configuração, testes e de suporte técnico. A WORK LINK declarou que ela própria faria estes serviços. Tendo em vista que agora a WORK LINK está declarando que não

é ela que fará estes serviços e sim a ALLIED TELESYN, com apenas o seu apoio, fica claro que não será a WORK LINK que prestará estes serviços ao CNPq, assim, solicitamos a desclassificação da WORK LINK por fato superveniente e declaração falsa. A ALLIED TELESYN não está estabelecida no Brasil como uma empresa legalmente constituída conforme exige nossas leis, lembro ainda que teve duas empresas inabilitadas por não atender a esta exigência do edital.

8 - Quanto a alegação do item 6WL, A WORK LINK não apresentou documentação comprovando que o equipamento atende a este item, não é devida a pontuação, não é permitido juntar documentos de qualquer natureza nesta fase da licitação. Quanto a carta da ALLIED não tem o menor valor sendo juntada após o julgamento, a Comissão de Licitação julga as propostas técnicas com o material oferecido na data marcada para abertura do processo licitatório.

9 - Quanto a alegação do item 7WL, A WORK LINK não apresentou documentação comprovando que o equipamento atende a este item, não é devida a pontuação, não é permitido juntar documentos de qualquer natureza nesta fase da licitação. Quanto a carta da ALLIED não tem o menor valor sendo juntada após o julgamento, a Comissão de Licitação julga as propostas técnicas com o material oferecido na data marcada para abertura do processo licitatório.

10 - Quanto a alegação do item 8WL, A WORK LINK não apresentou documentação comprovando que o equipamento atende a este item, não é devida a pontuação, não é permitido juntar documentos de qualquer natureza nesta fase da licitação. Quanto a carta da ALLIED não tem o menor valor sendo juntada após o julgamento, a Comissão de Licitação julga as propostas técnicas com o material oferecido na data marcada para abertura do processo licitatório, neste caso, mesmo com a carta da ALLIED não ficou provado que a placa é homologada pela IBM.

11 - Quanto a alegação de que o equipamento XB30300 da XB SYSTEMS não atende ao item 1.1.1 do Edital, Sra. Presidente, desculpe-nos, mas esta empresa não pode ser uma possível fornecedora de uma Instituição como o CNPq, a suas alegações não são sérias, está faltando com respeito com a Comissão que fez a análise das propostas, em todo caso darei as nossas explicações; O equipamento XB30300 é configurado com 24 portas 10/100Mbps, 04 portas GIGABIT e 02 SLOT'S para módulos GBIC, sendo que 02 portas GIGABIT são usadas especificamente para empilhamento e vem anexo um cabo de 30 centímetros específico para este fim. Não temos que juntar qualquer documento, na documentação anexa a nossa proposta técnica fala claramente que o equipamento é configurado com estas portas e recursos.

12 - A presente impugnação requer que se digne V.Sas. de:

Não aceitar o recurso da empresa WORK LINK, e por conseguinte, manter o processo licitatório nas condições da decisão primitiva e a desclassificação da WORK LINK por falsa declaração.

Porém, em assim não entendendo V.Sas., na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666 de 1993, requer:

a remessa dos autos devidamente instruído, à Autoridade Superior, a qual, certamente, decidirá em favor da impugnação, em homenagem ao bom direito e a boa doutrina.

*Termos em que,
P. Deferimento
Brasília, 15 de setembro de 2004.*

*EMÍLIO TIMO
Diretor
CPF. 210.507.161-91
Cl. 509487 SSP-DF."*